



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

DECRETO Nº 4.933, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com apoio no art. 98-A da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º do Código Tributário do Município, e considerando o constante no Processo SEI nº 3524709.420.00017932/2025-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e do uso de bens pertencentes ao Município, adiante especificados:

- 01 – execução de muros e passeios;
- 02 – execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes;
- 03 – execução de roçagem e limpeza;
- 04 – retirada de entulhos;
- 05 – numeração de prédios;
- 06 – apreensão e guarda de bens, mercadorias e animais;
- 07 – execução de alinhamento;
- 08 – extinção de ninhos de insetos;
- 09 – expediente, protocolo e arquivo;
- 10 – serviço de cemitério;
- 11 – rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias;
- 12 – uso de áreas de domínio público;

13 – uso de áreas de próprios municipais;

14 – disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município, ficando vedada a disposição de: resíduos sólidos orgânicos, domésticos e/ou provenientes de processos industriais, resíduos ou embalagens de defensivos agrícolas ou qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras e resíduos de serviços de saúde;

15 – serviço de biblioteca;

16 – cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, por meio da “Patrulha Agrícola”, para serviços transitórios em propriedades rurais que sejam utilizadas em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial;

17 – publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município;

18 – plantio de árvore;

19 – uso da balança rodoviária municipal.

Art. 2º Em razão da utilização dos serviços públicos municipais referidos no artigo anterior, como contraprestação de caráter individual ou pela unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme anotação na Tabela Única anexa a este decreto.

§ 1º O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento e deverá ser recolhido antecipadamente, no ato em que for protocolada a respectiva petição, sempre que seu montante puder ser previamente apurado.

§ 2º Entende-se por:

I - "semana", o período contínuo de até 7 (sete) dias corridos, independentemente do mês em que se inicie ou termine o respectivo período;

II - mês-calendário, considerando-se o primeiro e o último dia de cada mês civil.

Art. 3º Não estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os seguintes itens e subitens da Tabela Única:

a) quanto ao item 09, o que couber:

I – servidores do Município, quando pleiteiam em relação aos respectivos cargos e funções;

II – aqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais, escolares, previdenciárias e assistência judiciária gratuita;

III – instituições de filantropia e benemerência;

IV – entidades de qualquer culto (religiosas);

V – instituições de assistência social;

VI – pedido de devolução de recolhimento indevido;

VII – certidão referente à alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

VIII – pedido de isenção de ITBI para a formalização dos contratos referentes aos empreendimentos Jaguariúna I e Jaguariúna II do Programa Minha Casa Minha Vida;

IX – pessoas físicas e jurídicas quando pleiteiam alterações de proprietários/compromissários de imóveis, razão social de empresas, endereços de correspondência, inclusão de CPF, RG e CNPJ;

b) quanto ao subitem 9.8:

I – contribuintes enquadrados como microempreendedores individuais;

c) quanto ao subitem 10.6:

I – indigentes, quando devidamente comprovada a condição, mediante documento competente;

d) quanto aos itens 12 e 13:

I – instituições de filantropia e benemerência;

II – entidades religiosas de qualquer culto;

III – instituições de assistência social;

IV – atividades cujo rendimento mensal não ultrapasse um salário mínimo, destinado exclusivamente ao sustento do exercente ou de sua família;

V – artesanato;

VI – feirantes;

e) quanto ao item 19:

I – as cooperativas de catadores de materiais recicláveis estabelecidas no Município.

Art. 4º Caso o subitem 9.10 (outras certidões – por unidade cadastral ou inscrição) esteja habilitado para atendimento por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, não serão cobrados os respectivos preços públicos se a impressão ocorrer a expensas do interessado.

Art. 5º Em consonância com o contido na Lei Municipal nº 2.439, de 30 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.552, de 9 de novembro de 2018, e no Decreto Municipal nº 3.882, de 21 de novembro de 2018, o preço público relativo ao item 10 da Tabela Única poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º Para fazer jus ao parcelamento, o contribuinte deverá formular pedido por escrito, em formulários próprios assinados pelo interessado ou representante legal, sendo o pedido formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

§ 2º A adesão ao parcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuada na data da assinatura do termo de adesão.

§ 3º O não pagamento das parcelas na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

§ 4º A adesão às formas de pagamento dos débitos de preços públicos previstas neste artigo implica confissão irretratável do débito.

§ 5º O requerimento de parcelamento de que trata este artigo será isento do recolhimento do preço público respectivo.

§ 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência deste decreto, exceto para fins de compensação, inclusive os relativos aos serviços de cemitério.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o controle e acompanhamento dos pedidos de parcelamentos.

§ 8º Somente poderão realizar novos sepultamentos aqueles que estiverem adimplentes com os parcelamentos anteriores aplicáveis aos serviços de cemitério.

§ 9º O atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou não implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 10. Após o cancelamento do parcelamento, a Prefeitura retomará a sepultura e realizará a exumação, depois de decorrido o prazo de decomposição, encaminhando os valores devidos para inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ESTÊVÃO SOARES DE CARVALHO

Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Tabela Única de Preço Público para o Exercício 2026		
Especificação	Valor R\$	
01-execução de muros e passeios		
1.1 - muros/por m ²	290,49	
1.2 - passeios/por m ²	110,71	
02-execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes		
2.1 - aterros/hora máquina	394,12	
2.2 - terraplenagem/hora máquina	394,12	
2.3 - escavações/hora máquina	394,12	
2.4 - fretes/quilômetro rodado	15,44	
03-execução de roçagem e limpeza		
3.1 - até 500 m ²	358,92	
3.2 - de 501 m ² a 1500 m ²	394,12	
3.3 - de 1501 m ² a 3000 m ²	429,73	
3.4 - acima de 3000 m ² - cada 500 m ²	302,33	

04-retirada de entulhos	
4.1 - até 4m ³	219,63
4.2 - cada 1m ³ ou fração	75,57
05-numeração de prédios	
por emplacamento	138,10
06-apreensão e guarda de bens, mercadorias e animais	
6.1 - abandonados na via pública - por unidade	301,88
6.2 - encontrados em poder de contribuinte, responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária - por quilo	4,75
6.3 - veículos automotores - por unidade e por dia	430,92
6.4 - veículos de tração animal - por unidade e por dia	430,92
6.5 - bicicletas - por unidade e por dia	19,40
6.6 - motocicletas e similares - por unidade e por dia	25,72
6.7 - mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quilo	0,59
6.8 - equino, muar ou bovino - por cabeça e por dia	430,92
6.9 - caprino, ovino ou suíno - por cabeça e por dia	85,87
6.10 - canino - por cabeça e por dia	85,87
07-execução de alinhamento	
por metro linear de testada	60,37
08-extinção de ninhos de insetos	
por unidade	229,91
09-expediente, protocolo e arquivo	
9.1 - petição/protocolo	18,59
9.2 - atestados, declarações e 2 ^{as} vias de documentos - por lauda ou fração	27,29
9.3 - alvarás	45,91
9.4 - atestado de conclusão de obra - por m ²	2,37
9.5 - certidão de inteiro teor - por m ²	2,37
9.6 - certidão de medidas e confrontações - por unidade cadastral ou inscrição	45,91
9.7 - certidão de 1º lançamento do IPTU	45,91
9.8 - certidão de viabilidade	45,91

9.9 - certidão de uso do solo	45,91
9.10 - outras certidões - por unidade cadastral ou inscrição	27,29
9.11 - planta da cidade	68,84
9.12 - fotocópias simples - por lauda	2,37
9.13 - fotocópias autenticadas - por lauda	4,75
9.14 - baixa ou transferência de qualquer natureza em lançamento ou registros	27,29
9.15 - concessões (individual ou a empresas)	39,17
9.16 - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	39,17
9.17 - contratos com o Município - por lauda ou fração	28,09
9.18 - prorrogação de contrato com o Município - por lauda ou fração	18,59
9.19 - termo de registro de qualquer natureza lavrado em livro - por página do livro ou fração	9,50
9.20 - Código de Posturas	229,90
9.21 - Código de Obras e Edificações	229,90
9.22 - Plano Diretor Físico	229,90
9.23 - Código Tributário	229,90
9.24 - Lei de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo	229,90
9.25 - cópia de planta e/ou mapa - por m ²	55,00
9.26 - licença específica para fins de licenciamento e registro perante o Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM	183,62
9.27 - reanálise de projeto	100,63
10-serviço de cemitério	
10.1 - título de perpetuidade de terreno	3.165,62
10.2 - caixa de sepultura simples	1.147,54
10.3 - sepultamento em caixa individual	87,06
10.4 - placa - por unicidade (simples)	19,78
10.5 - caixa sepultura superior	1.147,54
10.6 - exumação após decorrido o prazo de decomposição	87,05
10.7 - retirada de ossada do cemitério	87,05
10.8 - remoção de ossada no interior do cemitério	87,05
10.9 - abertura de cova para realização de sepultamento e/ou exumação	173,19
10.10 - sepultura temporária	1.513,78
11-rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias	

	11.1 - rompimento e remendo de asfalto/por m²	139,68
	11.2 - rebaixamento ou elevação de guias/por metro linear	114,37
12-	uso de áreas de domínio público	
	12.1 - espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, excetuados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na zona azul:	
	por dia	57,47
	por mês	281,51
	12.2 - espaço ocupado por circo, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres	
	por semana	351,88
	por mês	1.126,03
	12.3 - Eventos de entretenimento e congêneres - por dia	206,91
13-	uso de áreas de próprios municipais	
	13.1 - espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em próprios municipais - por prazo, a critério da Prefeitura:	
	por dia	57,47
	por mês	1.133,39
	13.2 - espaço ocupado por box - por mês	1.133,39
	13.3 - espaço ocupado por caixa eletrônico - por mês	8.050,12
	13.4 - Eventos de entretenimento e congêneres - por dia	206,91
14-	disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município, não sendo permitida a disposição de: resíduos sólidos orgânicos, domésticos e/ou provenientes de processos industriais, resíduos ou embalagens de defensivos agrícolas ou qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras e resíduos de serviços de saúde.	
	14.1 - Resíduo da Construção Civil Limpo (homogêneo) - preço por tonelada	18,64
	14.2 - Resíduo da Construção Civil Misto (heterogêneo) - preço por tonelada	59,89
	14.4 - Resíduo da Construção Civil Sujo (maior parte para aterro sanitário) - preço por tonelada	246,42
	* Para os itens 14.1, 14.2 e 14.3, somente serão aceitos com o mínimo de disposição de 4m³	
15-	serviço de biblioteca	

	15.1 - por dia de atraso na devolução de livro e/ou publicações	1,98
	15.2 - fotocópia simples - por lauda	0,59
	15.3 - fotocópia colorida - por lauda	5,15
	15.4 - impressão simples - por lauda	1,20
	15.5 - impressão colorida - por lauda	5,15
	15.6 - emissão de 2ª via de carteirinha	19,79
16-	cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, através da "Patrulha Agrícola", para serviços transitórios em propriedades rurais que sejam utilizadas em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial	
	16.1 - por hora/máquina de pequeno a médio porte	75,38
	16.2 - por hora/máquina de grande porte	204,67
17-	publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município	
	por cm²/coluna	24,15
18-	plantio de árvore	
	por unidade, em praças, parques e áreas verdes localizados no mesmo loteamento da supressão	171,74
19-	uso da balança rodoviária municipal	
	por pesagem / veículo a ser cobrado do usuário	43,30



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Soares de Carvalho, Secretário de Gabinete**, em 09/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 10/12/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689863** e o código CRC **77FB26B9**.